



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

LEI nº 58/64

SEBASTIÃO INOCENCIO LEITE, Prefeito
Municipal de Itaúna do Sul, Estado do
Paraná.=

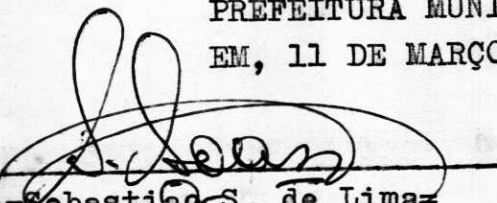
Faço, saber que a Câmara Municipal De-
cretou e eu sanciono a seguinte LEI;

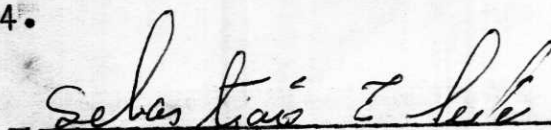
Art. 1º= Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir as
TAXAS Municipais referentes a licenciamentos de
veiculos para o corrente exercicio.

Art. 2º= A redução de que trata o artigo primeiro é fixa-
do em 40% (Quarenta por cento) para todos os vei-
cúlos que fizerem seus licenciamentos dentro do
prazo determinado pelo Departamento de Transito
Estadual, não gozando portanto da redução aque-
les que deixarem de licenciar dentro do prazo, su-
jeitar-se-ão em pagar integralmente como a tabela
"V" anexa ao código tributário Municipal e mais mul-
tas de 10%(Dez) por cento.

Art. 3º= Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, Revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL, DE ITAÚNA DO SUL
EM, 11 DE MARÇO DE 1.964.


=Sebastião S. de Lima=
=Secretário=


=Sebastião I. Leite=
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA NA SEÇÃO MUNICIPAL DE
ITAÚNA DO SUL, EM

Em 20/4/64
CIENTE ARQUIVE-SE
SECRETARIO